



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO

Projeto de Lei nº 013/2026 e Emenda Modificativa 001/013/2026

I – RELATÓRIO

Submetem-se à análise desta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro o Projeto de Lei nº 013/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para o exercício de 2026, destinado à implantação de iluminação na Rota da Providência, bem como a Emenda Modificativa nº 001/013/2026.

A emenda altera o art. 4º da proposição para prever que as despesas decorrentes da lei sejam compatibilizadas com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, determinando, ainda, que o Poder Executivo encaminhe à Câmara Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra, relatório contendo a execução física e financeira dos recursos autorizados.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições.

O Projeto de Lei nº 013/2026 encontra fundamento nos arts. 165 e 167 da Constituição Federal, bem como nas normas de direito financeiro que disciplinam a abertura de créditos adicionais, revelando-se instrumento adequado para viabilizar a execução da despesa pretendida mediante autorização legislativa específica.

A Emenda Modificativa nº 001/013/2026 mostra-se igualmente compatível com a ordem constitucional e legal. A exigência de encaminhamento de relatório à Câmara Municipal após a conclusão da obra não interfere na execução administrativa, tampouco condiciona a prática de atos do Poder Executivo, limitando-se a reforçar os princípios da publicidade, transparência e controle externo da Administração Pública, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal.

Não se verifica vício de iniciativa nem afronta ao princípio da separação dos Poderes, uma vez que a obrigação de prestar informações ao Poder Legislativo decorre do dever constitucional de transparência e da função fiscalizadora atribuída à Câmara Municipal.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

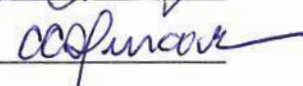
Sob o aspecto da técnica legislativa, tanto o projeto quanto a emenda apresentam redação clara, sistematização adequada e observância às normas de elaboração legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 013/2026 e da Emenda Modificativa nº 001/013/2026**, por entender que as proposições são constitucionais, legais, regimentais e atendem ao interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 06 de julho de 2026.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** 
- **Relator:** 
- **Membro:** 